

## The South African Native Affairs Commission: caminhos para uma segregação

Marcos Paulo Amorim dos Santos<sup>1</sup>

### Resumo:

A violência de Estado na África do Sul conjuga-se nas mais diferentes formas, em diferentes estratos sociais. Partindo da ideia de que culpar ou estabelecer exclusivamente um protagonismo britânico como força motriz do colonialismo seria um exercício pernicioso em qualquer construção historiográfica, optamos por compreender melhor as “teias de segregação” imersas nos debates sobre a formação da União Sul-Africana. Para tanto, buscamos analisar as “razões de Estado” sul-africanas a partir das acusações de feitiçaria, seus laços e interfaces com uma interpretação das autoridades coloniais sobre as religiões existentes no território e, por fim, o quanto esse debate relaciona-se com questões ligadas à disputa por um modelo padrão de medicina no período recortado. Para tanto, optamos por realizar a análise crítica do relatório da *South African Native Affairs Commission* (1903-1905), identificando, em seu texto, as confluências entre os enunciados de feitiçaria, curandeirismo e religião.

### Palavras-Chave:

História da África, História da África do Sul; *South African Native Affairs Commission*.

A história pode ser um exercício de dialética. Nesse horizonte, julgamos ser necessário tanto nomear os excluídos da história, quanto qualificar atos legais e burocráticos que, somados, produziram um longo regime de segregação racial na África do Sul. O problema que para nós se coloca é o estudo dos chamados “textos oficiais” não somente como expressões de um privilégio do Estado, mas como produtores e produtos de relações sociais das mais diversas.

Assim, escolhemos, como baliza temporal, duas efemérides de cunho político. Em 1895, temos a Promulgação do “*The Witchcraft Suppression Act, 1895*”. Em 1919, todavia, existe uma contenda no Parlamento<sup>2</sup> da União Sul-Africana para incorporação desse

---

<sup>1</sup> Doutorando em História Social da África pela Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp). É bolsista do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico (CNPq) E-mail: mpaulosantos@gmail.com

<sup>2</sup> Ver: “*Transkeian territories. Witchcraft*” (1919). Localização: ZA SAB SAB NTS\_9465\_5/394\_1. National Archives Repository (Public Records of Central Government since 1910). Arquivo Nacional da África do Sul. Esse documento pode revelar certas ambiguidades se observado somente seu título. Há, antes de 1994, uma aglutinação dos falantes de várias línguas nativas, como o Xhosa à nordeste da Colônia do Cabo. Nesse momento, o termo Transkei passa a ser um bastião de resistência das populações negras nos últimos anos do *Apartheid*. Entretanto, o termo também se refere a

decreto no interior do Código Penal Nativo<sup>3</sup>. A tentativa de 1919 já denuncia a clareza com que as autoridades viam o documento de 1895: uma legislação específica para controle das populações africanas locais.

Nosso objetivo reside em analisar o colonialismo britânico além da violência direta para com os nativos. Em outras palavras, buscamos compreender como comissões, textos parlamentares e instituições jurídicas configuravam-se também como aparatos para violência. Para tanto, pretendemos analisar o relatório da *South African Native Affairs Commission*, instituída entre os anos de 1903 e 1905 para levantar informações diversas sobre as realidades nativas no território sul-africano de início do século XX e às vésperas da constituição da União Sul-Africana, em 1910. Além disso, pretendemos compreender as ligações entre religião, curandeirismo e feitiçaria presentes no relatório da Comissão, publicado em 1905. Por fim, entendemos igualmente a possibilidade de observar, no interior do texto, as disputas entre os vários modelos de cidadania na África do Sul<sup>4</sup> no período de 1903 a 1905.

---

uma série de legislações sobre e para “nativos”, como o *Transkeian Penal Code* (1886). Logo, o arquivo em questão entende o termo “Transkeian” não como sinônimo de território, mas como um dos vários sinônimos de nativos usados na África do Sul antes da União Sul Africana em 1910.

<sup>3</sup> Nativo é um termo que oferece controvérsia a qualquer leitor afinado com as questões sobre a África do Sul. Sabemos, como já dissertou Hannah Arendt ([1962]2012) ou mesmo Joseph Ki-Zerbo ([1972] 1999), por exemplo, que as populações bôeres – já presentes no território quando se oficializou a colonização inglesa (1815) na região – valeram-se da prerrogativa de nativos para reivindicar terras e direitos políticos. Os bôeres não somente passaram a se considerar nativos, mas também como aqueles que foram eleitos pela vontade de deus para possuir mais territórios e direitos na região. O termo “nativo” deve servir, nesse caso, como adjetivo aos negros e negras das várias etnias que até hoje compõem o território sul-africano. Outra alternativa seria utilizar o termo “tradicional”; contudo, os bôeres também podem ser entendidos como povos tradicionais da África do Sul. Apenas para esclarecimento prévio, estamos entendendo o termo “nativo” nos mesmos termos que nossa fonte, isto é, como os indivíduos negros, de origem africana, nascidos e oriundos de outras culturas não-europeias em território sul-africano. Acreditamos, entretanto, que - em outro estágio da pesquisa – poderemos qualificar quem, de fato, eram os nativos enquadrados nessa categoria totalizante. Cumpre ressaltar, por fim, que o uso do termo “nativo” desse ponto em diante será o mesmo encontrado na fonte e não estará mais entre aspas. Ver: ARENDT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; KI-ZERBO, Joseph. *História da África Negra*, v.1, Lisboa: Biblioteca Universitária, 1999

<sup>4</sup> Quando nos referimos a “África do Sul” estamos restringindo nossa análise ao período anterior ao Act of Union de 1909, cujo objetivo era definir um corpus legal único aos vários territórios que então compunham o território sul-africano e que dariam origem ao estado nacional. O relatório tomado como fonte principal desse projeto de pesquisa, inclusive, é uma das bases para redação desse decreto.

O relatório de 138 páginas publicado pela *Cape Times Limited* em sua coleção *Government Printers* teve ampla circulação, dando a entender que pode não se tratar somente de um documento da esfera governamental: teria servido tanto para dar explicações ao Alto Comissário Arthur Lawley, o 6º Barão de Wenlock,<sup>5</sup> como também para atender a um crescente interesse da população sul-africana pelas questões políticas, popularizado pelas discussões envolvendo a construção do Estado Nacional<sup>6</sup>. Elaborado por membros da aristocracia britânica como Sir Godfrey Lagden, Sir Thomas Scanlen, entre outros, o documento acaba por definir e sugerir boa parte das decisões políticas e raciais da União Sul Africana.<sup>7</sup> Em linhas gerais, o relatório da comissão identifica, em suas primeiras páginas, o objetivo de apresentar:

- 1) O *status* e a condição dos nativos; as linhas pelas quais seu desenvolvimento natural deverá seguir; sua educação e treinamento industrial para o trabalho<sup>8</sup>
- 2) O arrendamento de terra por nativos e as obrigações para com o Estado vinculadas;
- 3) Lei e administração nativas;
- 4) A proibição da venda de bebidas alcoólicas para os nativos;
- 5) Casamento Nativos;
- 6) A extensão e o efeito da poligamia.<sup>9</sup>

---

<sup>5</sup> Ver: “Anexo 1.” *South African Native Affairs Commission – Report*. Cape Town: Cape Times Limited Printers, 1905, p.I

<sup>6</sup> Ver: GOMES, Raquel Gryszczenko Alves. *De Espinhos e Agulhões: segregação e lei de terras na obra de Sol Plaatje, 1902-1930*. Tese de Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2015.

<sup>7</sup> O historiador Edward Muntu Masina aponta que, entre os anos de 1910 e 1936, existe um aprimoramento, consolidação e unificação das políticas de controle e extermínio das populações nativas. Também poderíamos apontar, para essa consolidação, os inúmeros atos parlamentares promulgados para controle dos nativos, além das várias medidas tributárias tomadas pelo governo sul-africano para consolidar o domínio do colono branco em todas as regiões prósperas do território. Ver: MASINA, Edward Muntu. *An analysis of African reluctance to meet the labour demands of the Transvaal colony as expressed in the Labour Commission of 1903 and the South African Native Affairs Commission, 1903-1905*. Dissertação de Mestrado em História. University of South Africa, Pretoria, 2002.

<sup>8</sup> Ainda que tenhamos feito uma tradução direta dos termos do relatório, cumpre ressaltar que o termo se refere ao treinamento em seu sentido literal, como profissionalização por meio de cursos para nativos ocuparem postos na indústria.

<sup>9</sup> (1) The status and condition of the Natives; the lines on which their natural advancement should proceed; their education, industrial training; and labour/ (2) The tenure of land by Natives and the obligations to the State which it entails. / (3) Native law and administration/ (4) The prohibition of the sale of liquor to Natives. / (5) Native marriages/ (6) The extent and effect of polygamy. In: *South African Native Affairs Commission – Report*. Cape Town: Cape Times Limited Printers, 1905, p.3

É justamente nos estudos e reflexões sobre poligamia que encontramos algumas das questões mais objetivas em relação às religiões e práticas de feitiçaria nativas:

A Comissão considera que as provas demonstraram que poligamia está em decadência, os nativos estão gradualmente perdendo sua fé nela. Estão recorrendo menos a curandeiros e, embora ainda fortemente ligados a seus costumes nativos, como os casamentos e os dotes com gado, há considerável mudança na forma do dote ou 'lobolo'.<sup>10</sup>

Nota-se que há um entendimento, bastante comum no começo do século XX, de que a poligamia é uma Instituição que propicia a promiscuidade masculina e estimula relações extraconjugais. Na visão dos missionários e/ou religiosos ao Sul da África, essa seria a razão para o aumento de doenças, sobretudo, aquelas sexualmente transmissíveis<sup>11</sup>. Com a diminuição da poligamia, existiria certo monopólio da virtude masculina, evitando, dessa forma, a contaminação e o contágio dessas doenças. Na leitura feita pela Comissão durante a elaboração do relatório, quando essas populações estivessem doentes, seria quase inevitável – dados os costumes nativos - a busca pelo curandeiro/feiticeiro ou, em seu original, “*witch-doctor*”. Acreditava-se que essa situação poderia ser evitada com o aumento de médicos, remédios e hospitais em áreas de maior circulação de nativos<sup>12</sup>, como podemos notar em outro excerto do relatório:

A multiplicação dos Cirurgiões Distritais e do estabelecimento de dispensários (de medicamentos) nos hospitais, em conexão com magistraturas nas áreas nativas tiveram um efeito benéfico. Não apenas para a restauração ou preservação da saúde, mas também para separar os nativos da fé em feiticeiros, sacerdotes, adivinhos, ou homens que professam ter poderes sobrenaturais ou conhecimentos em medicina, ou uma mistura disso.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> The Commission considers that evidence has shown that polygamy is on the decrease, that the Natives are gradually losing their faith in and are resorting less to witch doctors, and that, though still strongly attached to their Native customs as to cattle marriages, considerable change in the form of the dowry or 'lobolo'. In: *South African Native Affairs Commission – Report*. Cape Town: Cape Times Limited Printers, 1905, p.52.

<sup>11</sup> Ver: DELIUS, Peter; GLASER, Clive. “The myths of polygamy: a history of extra-marital and multi-partnership sex in South Africa”. *South African Historical Journal*, Cambridge, n.50, 2004, pp. 84-114.

<sup>12</sup> Os debates sobre saúde pública estavam em alta na África do Sul no período recortado. Ver: SALVE, Giovanni Grillo de. *Uma história de traição: Um projeto assimilacionista coloured na Cidade do Cabo, 1906-1910*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2012

<sup>13</sup> The multiplying of District Surgeons and the establishing of Dispensaries and Hospitals in connection with Magistracies in Natives areas would have a beneficial effect, not only for the restoration or preservation of health, but also for weaning the Natives from faith in witch- doctors, diviners or soothsayers, or men who profess to have

Note-se que não há necessidade em definir uma parte do relatório para acusações de feitiçaria: elas aparecem em vários trechos, sobretudo quando ligadas às questões de saúde pública<sup>14</sup>. A julgar pela leitura do documento, poderíamos supor, inicialmente, que a feitiçaria “atravessaria” vários aspectos da vida individual e social dos nativos. Nesse sentido, conseguimos localizar – para além da fonte principal - outras referências aos feiticeiros ou “*witch-doctors*”<sup>15</sup> citados no texto. Em que pese o dispositivo legal, localizamos um documento em vigor na Colônia do Cabo<sup>16</sup> desde 1895: o “*The Witchcraft Suppression Act, 1895*”. Este Ato Parlamentar apresenta uma divisão em itens que criminalizam a prática de feitiçaria na Colônia do Cabo. Caso houvesse indícios de um feitiço e fosse procurada a resolução em termos mágicos, isto é, a busca por um outro feiticeiro (no texto “*Witch-doctor*”) para coibir tais atos, a pena aplicada seria uma multa de 50 libras, dois anos de prisão ou 36 chibatadas. Tanto pela leitura do Relatório da SANAC, quanto pela leitura do Ato parlamentar, não poderíamos deixar de aventar a hipótese de que essa lei acaba por acusar tanto a suposta vítima como o suposto culpado.

Em outras palavras, parece óbvia a solução de um feitiço com outro. A maioria dos textos sobre bruxaria, desde o clássico de Edward Evans-Pritchard “*Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande*”<sup>17</sup> até os escritos de Jean e Joan Comaroff em “*Alien-*

---

supernatural power or knowledge whether as medicine men or otherwise. In: *South African Native Affairs Commission – Report*. Cape Town: Cape Times Limited Printers, 1905, p.54. (tradução livre, colchetes nosso)

<sup>14</sup> Entendemos por curandeirismo práticas de medicina ligadas às religiões e as feitiçarias dos nativos no corpo do relatório.

<sup>15</sup> O termo, quando traduzido, perde sutilmente seu significado. Poderíamos – na tentativa de melhor nos aproximarmos de seu conteúdo - traduzir o termo como curandeiro. Contudo, o “*witch-doctor*” nem sempre está ligado aos processos de cura. Às vezes, ele tem função preventiva, isto é, manter a saúde do grupo e não somente salvá-lo de doenças. Ver: ASHFORTH, Adam. *Witchcraft, violence and democracy in South Africa*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

<sup>16</sup> Cumpre ressaltar, entretanto, que o documento tem **origem** na Colônia do Cabo. Posteriormente, por meio do Ato de União (1909), ele é incorporado como lei nos demais territórios da África do Sul. O relatório da *South African Native Affairs Commission* – justamente pelo seu caráter de “ensaio” para União Sul-Africana – não faz distinção, no correr do texto, sobre a qual ou quais áreas estaria se referindo em todos os seus temas.

<sup>17</sup> PRITCHARD, E. Evans. *Bruxaria, Oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

*Nation: zombies, immigrants, and millennial Capitalism*”<sup>18</sup>, ressaltam o costume das sociedades africanas em solucionar uma feitiçaria com outra. A prisão, multa ou punição física – como insinua o decreto de 1895 – não desfaz o feitiço realizado. Desse modo, a única solução eficaz para tal contenda parece a devolução da feitiçaria com outra. O problema desse expediente, entretanto, era que ele poderia ser coibido por lei. Logo, além da falta de soluções e garantias do Estado caso um nativo fosse “embruxado”<sup>19</sup>, as pessoas poderiam ser punidas se o Estado descobrisse a tentativa de solução em termos próprios e fora do dispositivo estatal. Assim como no relatório da SANAC, podemos notar no decreto um excessivo interesse pelo “*witch-doctor*”, tanto que a punição para quem tentasse tal solução é maior do que a do ato original de bruxaria.

O Ato Parlamentar, portanto, nos dá pistas sobre a presença do termo “*witch-doctor*” no relatório que é fonte central desse trabalho. A compreensão de como a feitiçaria poderia ser perseguida, contudo, não explica como as acusações eram descobertas pelas autoridades. Novamente, é o relatório que chama a atenção para esse aspecto do processo:

O princípio da responsabilidade comunal ou coletiva é reconhecido pelos nativos onde o sistema tribal prevaleceu. Sob ele, um homem estava obrigado a informar a seu superior a comissão de qualquer crime que pudesse tomar conhecimento *ou quaisquer circunstâncias extraordinárias ou suspeitas* que pudessem chegar ao seu conhecimento. Por exemplo, se um membro de uma aldeia viu um crime sendo cometido, ele estaria obrigado a denunciar o fato ao chefe local. De acordo com o relato, o último era obrigado a agir, se necessário, e informar a seu superior e assim por diante, até que o próprio “Chefe Supremo” conhecesse o fato ocorrido.<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. “Alien-nation: zombies, immigrants and millennial capitalism”. *The South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 101, 2002, pp. 779-805.

<sup>19</sup> Termo tomado de empréstimo da antropóloga Antonádia Borges. A autora faz um retrospecto acerca as teorias antropológicas sobre bruxaria e feitiço na África do Sul *pós-apartheid*. Em seu entendimento, há um padrão nesses estudos: todos eles parecem tentar desmistificar as práticas de bruxaria e locá-las em termos racionais e, portanto, de riscos as fundações e fundamentações de uma modernidade na África do Sul. Ver: BORGES, Antonádia. “Ser embruxado: notas epistemológicas sobre razão e poder na antropologia”. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 12, n. 3, 2012, p. 469-488.

<sup>20</sup> The principle of communal or collective responsibility was recognized by the Natives wherever the tribal system prevailed. Under it a man was bound to report to his superior the commission of any crime that he might become aware of or any extraordinary or suspicious circumstances that might come to his knowledge. For instance, if a member of a

O trecho em questão descreve, resumidamente, as formas pelas quais os processos contra nativos ganhavam foro na África do Sul durante o período destacado:

No cenário sul-africano, o Estado compreende uma hierarquia de componentes em comunidades jurais. Em uma ordem hierárquica, do mais abrangente ao menor. Essas comunidades são: o Império, a federação de tribos, a tribo, o distrito ou seção e a tutela. A maior estrutura, comum e mais simples, encontrada entre muitos povos será a tribo: que consistia de um número de tutelas. A comunidade jurai abrangente poderia ser ampliada pela adição de tribos ou segmentos tribais através da conquista ou subjugação voluntária. É assim que impérios como o de Shaka, em Natal, foram fundados. Em tais casos, a figura suprema de autoridade seria o Rei, e aqueles na liderança das tribos, os chefes, seriam responsáveis por sua proteção. Os chefes menores encarregados das tutelas seriam, por sua vez, responsáveis pelos chefes, e haveria - naturalmente - mais "oficiais" menores, parentes do chefe da tribo, que estariam no comando das tutelas. A própria tribo foi descrita como "uma comunidade ou coleção de nativos formando uma organização política e social sob o governo, controle e liderança de um chefe que é o centro da vida nacional ou tribal".<sup>21</sup>

Diante dessa estrutura, entendemos a possibilidade de investigar uma legislação que “[...] foi o resultado de uma interação entre elites nativas e coloniais, cada uma manipulando um sistema desajeitado para seus próprios fins.”<sup>22</sup> Essa divisão entre elites estrangeiras e elites brancas da África do Sul, somadas às chefias dos grupos africanos autóctones, acaba por revelar outro esteio da discussão: o complexo sistema de nomeação e classificação dos

---

kraal saw a crime committed he was bound to report the fact to the head of his kraal; the latter was bound to act if necessary upon the report and to inform his superior and so on until the Paramount Chief himself was aware of Avhat had taken place. In: *South African Native Affairs Commission – Report*. Cape Town: Cape Times Limited Printers, 1905, p.44 (grifos e traduções nossas).

<sup>21</sup> In the African scenario the state comprises a hierarchy of component jurai communities. In hierarchical order, from the most comprehensive to the smallest, the jurai communities are: the empire, the federation of tribes, the tribe, the district or section and the ward. The most common and simplest structure found amongst many peoples was the tribe, which consisted of a number of wards. The comprehensive jurai community could be enlarged by the addition of tribes or tribal segments through conquest or voluntary subjugation. It is this way that empires, such as that of Shaka in Natal, were founded. In such cases, the supreme figure of authority would be the king, and those at the head of the tribes, the chiefs, would be accountable to him. Junior chiefs in charge of wards would in turn be accountable to the chief, and there would naturally be yet more junior “officials”, relatives of the chief of the tribe, who would be in charge of the wards. The tribe itself has been described as “a community or collection of Natives forming a political and social organisation under the government, control and leadership of a chief who is the centre of the national or tribal life” KOYANA, Digby S. “The indigenous Constitutional System in a Changing South Africa”. *Speculum Juris*, Fort Hare, v.27, n.1, 2013, pp. 66-101. (tradução nossa).

<sup>22</sup> (...) was the result of an interaction between indigenous and colonial elites, each manipulating an awkward system for their own ends. In this regard the powers assigned to chiefs by the colonial states of South Africa were no different, an amalgam of local agency and central authority. COSTA, A.A. “Chieftaincy and Civilisation: African Structures of Government and Colonial Administration in South Africa”. *African Studies Journal*, Witwatersrand, v.59, n.1, 2000, pp.13-43.

indivíduos no período recortado por esta pesquisa<sup>23</sup>. Para dar conta dessa diversidade, o colonialismo britânico valeu-se, entre várias alternativas, de um sistema jurídico para cada uma das classes sociais localizadas na África do Sul naquele período<sup>24</sup>. Assim, caso qualquer crime chegasse ao conhecimento das autoridades, caberia aos Tribunais de Assuntos Nativos o julgamento:

De todas as frases costumeiras usadas na discussão dos assuntos sobre política na África, "o costume do direito nativo" é talvez a mais comum. Atualmente, é uma parte explícita da política britânica manter as instituições indígenas na África e até mesmo evitar adulterá-las quando não for estritamente necessário fazê-las no interesse da lei e da ordem.<sup>25</sup>

Desta forma, além do pretense respeito às opiniões das lideranças locais, havia, nesses tribunais, a existência de um corpo de tradutores para fácil resolução das contendas entre nativos. O juiz, branco, de origem bôer ou inglesa – a depender da localidade – tinha suas decisões mediadas por dois juris: um de colonos e outro de lideranças nativas<sup>26</sup>. Segundo a análise do jurista Julius Lewin, os tribunais para nativos acabavam por regular todos os aspectos da vida civil e social de negros sul-africanos. Assim, entendemos que as acusações de bruxaria eram igualmente alvo de atenção desses tribunais<sup>27</sup>.

Compreendemos, portanto, que os debates sobre religião, feitiçaria e curandeirismo precisam ser igualmente mediados na análise do Relatório da *South*

---

<sup>23</sup> Ver: SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p.58.

<sup>24</sup> Martin Chanock diferencia as leis da África do Sul em leis específicas para a população *coloured*, nativas e brancas. As questões sobre religião e saúde pública são lidas por Chanock como “leis comuns”, ou seja, que seriam a todos. Nossa discordância com Chanock, entretanto, é que as leis sobre religião e saúde pública até poderiam ser direcionadas a todos, mas, há uma sutileza no uso dos termos, tanto em leis, quanto em relatórios, que acabam por direcionar o texto para determinados destinatários. Ver: CHANOCK, Martin. *The making of South African Legal Culture, 1902-1936: Fear, favour and Prejudice*. Reino Unido: Cambridge University Press, 2001, pp.321-327.

<sup>25</sup> of all the regular phrases used in the discussion of African affairs, "native law custom" is perhaps the commonest. It is now an explicit part of British policy to retain indigenous institutions in Africa and even to avoid tampering with them where it is not strictly necessary to do so in the interests of law and order. In: LEWIN, Julius. "The recognition of Native Law and Custom in British Africa". *Journal of Comparative Legislation and International Law*, Cambridge, v.20, n.1, 1938, p.16.

<sup>26</sup> Idem., pp.16-23.

<sup>27</sup> Ver: CHANOCK, Martin. *The making of South African Legal Culture, 1902-1936: Fear, favour and Prejudice*. Reino Unido: Cambridge University Press, 2001

*African Native Affairs Commission*. O texto, segundo análise do historiador Edward

Muntu Masina, acaba por revelar:

(...) toda a questão da política e administração nativas. Essa comissão foi encarregada de fazer recomendações aos vários governos coloniais "com o objetivo de chegar a um entendimento comum" em preparação para o dia em que a federação sul-africana seria finalmente alcançada." Havia doze comissários escolhidos por suas áreas de especialização [...] Havia dois de cada colônia, um da Rodésia do Sul (atual Zimbábue) e um de Lesoto (atual Basutolândia). H. M. Taberer, o Comissário para assuntos Nativos do Distrito Central de Pretória, foi nomeado secretário e Lagden foi nomeado presidente deste "órgão quase exclusivamente de língua inglesa".<sup>28</sup>

Para William Beinart, a Comissão "(...) provou ser uma fonte poderosa para as ideias que se tornavam conhecidas como segregação".<sup>29</sup> Além disso, o historiador afirma que:

os comissários ingleses procuraram chegar a soluções racionais e socialmente benéficas para o "problema nativo". O relatório tentou incluir as diferentes heranças das Repúblicas do Cabo e de Natal em uma [única] política para arbitrar interesses conflitantes, bem como prestar atenção às evidências das testemunhas africanas. A *South African Native Affairs Commission (SANAC)* concluiu que a agência da Colônia do Cabo não deveria ser prorrogada. Conferir aos negros o poder político "em qualquer sentido agressivo, ou enfraquecer de qualquer forma a supremacia e autoridade não contestadas da raça dominante estava fora de questão". O relatório supõe - apesar das evidências em contrário da política do Cabo - que todos os africanos se comportariam essencialmente da mesma maneira e que "as votações no futuro poderiam ser feitas sob critérios raciais".<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> [...] the whole question of native policy and administration. It was tasked with making recommendations to the various colonial governments "with the object of arriving at a common understanding" in preparation for the day when South African federation would be finally achieved. There were twelve commissioners chosen for their areas of expertise [...] There were two from each colony, one from Southern Rhodesia (Zimbabwe) and one from Basutoland (Lesotho). H. M. Taberer, the Native Commissioner for the Central District of Pretoria was appointed secretary and Lagden was appointed chairman of this "almost exclusively English-speaking body". MASINA, Edward Muntu. *An analysis of African reluctance to meet the labour demands of the Transvaal colony as expressed in the Labour Commission of 1903 and the South African Native Affairs Commission, 1903-1905*. Dissertação de Mestrado em História. University of South Africa, Pretoria, 2002, p. 20. (Tradução livre).

<sup>29</sup> SANAC proved to be a powerful source for the ideas of what was becoming known as segregation. BEINART, William. *Twentieth-Century South Africa*. Oxford: Oxford University Press, 1994, p.73. (Tradução Livre)

<sup>30</sup> [...] the assembled English-speaking experts aimed to arrive at rational and socially beneficial solutions to the 'native problem'. The report tried to subsume the differing heritages of the Republics, the Cape, and Natal into one policy, to arbitrate competing interests, as well as pay some attention to the evidence from African witnesses. SANAC affirmed that the Cape franchise should not be extended. Confering on blacks political power 'in any aggressive sense, or weakening in any way the unchallenged supremacy and authority of the ruling race, was out of the question.' The report assumes - despite evidence to the contrary in Cape politics - that all Africans would behave in essentially the same way and 'voting of the future may proceed upon race lines'. BEINART, William. *Twentieth-Century South Africa*. Oxford: Oxford University Press, 1994, p.72 (Tradução Livre).

Masina e Beinart parecem estar em consenso sobre as várias políticas de segregação em andamento na África do Sul no período de elaboração do relatório da SANAC. Os historiadores entendem essa e outras comissões, bem como atos e decretos parlamentares aprovados naquele momento, como formas de uma reação institucional e política aos conflitos que deram origem a Guerra Anglo-Bôer, de 1899 a 1902.<sup>31</sup>

Ainda que a análise política de ambos os historiadores nos pareça acertada, há um excessivo crédito a esses movimentos em suas obras, desprezando outras questões - como a agência local. Nesse sentido, pretendemos – além do conteúdo principal - analisar os textos coletados das testemunhas: padres anglicanos, padres católicos, pastores protestantes de igrejas Luteranas e Calvinistas, fazendeiros e comerciantes das várias regiões da África do Sul, que servem de base ao texto final e podem ser encontrados nos Anexos do Relatório. A reflexão desses anexos nos ajudará a compreender o modelo de cidadania que se produz para e sobre uma ideia de ser branco na África do Sul<sup>32</sup>. Com isso, o Estado deslegitima uma enorme massa de pessoas negras, cuja participação na vida social e política está na relação de submissão e subalternidade ao cidadão branco de origem europeia<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Muitos são os motivos do conflito. De modo geral, podemos identificar as contendas pelo controle das jazidas de minério sul-africanas entre Bôeres e Ingleses desde o estabelecimento da ocupação britânica na segunda metade do século XIX. A paz entre os dois grupos só viria com a assinatura do Tratado de Vereeniging. Nesse tratado, o Estado Livre de Orange e o Transvaal passavam para o controle do Reino Unido. Além disso, os Bôeres conseguiram encampar a manutenção dos debates por uma educação e cultura próprias por meio do *afrikaans*, também garantiram a proibição de negros ao voto, exceto na Colônia do Cabo. Ver: PRETORIUS, Fransjohan. “The Second Anglo-Boer war: An overview”. *Scientia Militaria, South African Journal of Military Studies*, Stellenbosch, v.30, n. 2, 2000, pp.111-125.

<sup>32</sup> GOMES, Raquel Gryszczenko Alves. *De Espinhos e Aguilhões: segregação e lei de terras na obra de Sol Plaatje, 1902-1930*. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, 2015, pp.17-20.

<sup>33</sup> Podemos contemporizar a análise exposta com as do historiador Mahmood Mamdani. Para o autor, o fenômeno da segregação da África do Sul pode ser analisado em duas frentes: há um despotismo descentrado nas reservas rurais, e um despotismo centralizado nas áreas urbanas. Mamdani compreende, entretanto, que referida “estrutura de poder” – para citar o título do capítulo do próprio autor – só consegue existir e sobreviver por meio das interações e sustentações dadas pelas chefias tribais. Em outro texto, ele retoma a origem da ideia de “Nativo”, observando os embates sobre o termo no interior da crise do Colonialismo Indiano em 1857. Para Mamdani, a transformação do Colono em Nativo serve como estratégia para um modelo de “dominação indireta”. Isto é, produz-se uma sociedade facetada, discriminadora, excludente, poupando o Colonizador do papel de artífice desse sistema. Assim, as diferenças pareceriam naturais. Concedendo todos os méritos à discussão do historiador, esse modelo de cidadania carrega algumas peculiaridades no caso sul-africano. Ora, não podemos dizer que exista uma transferência de um “colono” para

Levando em conta as posições do historiador Thias Kgatla, podemos entender que o relatório da SANAC também acaba por proporcionar, na análise de anexos e fontes utilizados na organização final do documento, a possibilidade de reflexão sobre as histórias dessas bruxas, bruxos e feiticeiros,

Na minha opinião, a história social das acusações de feitiçaria deve se tornar mais do que um estudo de comportamento desviante. Ao lidar com a feitiçaria, pesquisadores devem explicar não só por que a alegada bruxa(o) agiu dessa forma, mas também porque os vizinhos e parentes da bruxa suspeitaram e a acusaram. É possível que o/a bruxo(a) pudesse estar respondendo a pressões sociais ou econômicas quando amaldiçoou seus inimigos ou os “enfeitiçou”. (...) É igualmente verdade que as acusações de feitiçaria na província de Limpopo (como no início da modernidade europeia) permitiam a resolução de conflitos entre si e seus vizinhos, além de explicar o infortúnio ocorrido em suas vidas.<sup>34</sup>

O mesmo parece ser entendido pela historiadora Riekje Pelgrim:

As acusações de feitiçaria são, portanto, principalmente destinadas a pessoas com visibilidade social; naqueles que são inexplicavelmente ricos e prosperam quando os tempos são difíceis; naqueles cujos cultivos florescem quando os outros falharam; naqueles que mostram comportamentos extravagantes como ter uma quantidade inapropriada de parceiros sexuais; e naqueles que se acredita terem ganhado o poder de uma maneira injusta.<sup>35</sup>

Diante do analisado pelos dois historiadores, compreendemos ser imprescindível identificar qual o impacto dos enunciados encontrados nas fontes, entre os anos de 1895 e 1919, para a vivência social dos nativos na África do Sul. Se o Relatório da *South*

---

“nativo” na África do Sul. Lá colonos e nativos eram claramente identificados e separados por um crescente pacto institucional e burocrático entre elites, *coloureds* e lideranças autóctones. Mais do que isso, não podemos subestimar as agências e interações das chefaturas tribais, contudo, não podemos superestimá-las. Entendemos que a interação com as fontes elencadas poderá oferecer um quadro mais complexo das teorias aqui apresentadas. Ver: MAMDANI, Mahmood. *Define and rule: native as political identity*. Londres: Cambridge University Press, 2012; MAMDANI, Mahmood. *Citizen and Subject: contemporary Africa and the legacy of Late Colonialism*. New Jersey: Princeton University Press, 1996.

<sup>34</sup> In my opinion, the social history of witchcraft accusations should become more than a study of deviant behaviour. In dealing with witchcraft, researchers must explain not only why the alleged witch acted in a certain way, but also why the witch’s neighbours and relatives suspected and accused him/her. It is possible that the alleged witch might have been responding to social or economic pressures when he/she cursed his/her enemies or used ‘witchcraft’ against them, [...] It is equally true that witchcraft accusations in the Limpopo Province (as in early modern European communities) allow people to resolve conflicts between themselves and their neighbours and to explain misfortune that has occurred in their lives. In: KGATLA, Thias. “Witchcraft accusations and their social setting: cases in the Limpopo Province”. *Oral History Journal of South Africa*, Pretória, v.3, n.1, 2015, p.59.

<sup>35</sup> Accusations of witchcraft are thus mostly aimed at people with a social disposition; at those that are inexplicably rich and prosper when times are hard; at those whose crops flourish when others’ have failed; at those that show extravagant behavior like having an inappropriate amount of sexual partners; and at those who are believed to have gained power in an unjust manner. In: PELGRIM, Riekje. *Witchcraft and policing: South Africa Police Service attitudes towards witchcraft and witchcraft-related crime in the Northern Province*. Leiden: African Studies Centre, 2003, p.21.

*African Native Affairs Commission* deixa clara a necessidade de alinhamento dos governos locais com as chefias de grupos étnicos, qual o espaço de negociação entre essas duas instâncias de poder? Mais do que isso, desejamos contrapor algumas visões da antropologia sobre o assunto, que concebe as acusações de bruxaria e curandeirismo como fenômenos do pós-*apartheid*<sup>36</sup>, dando, nesse sentido, maior complexidade às relações que historicamente – na bibliografia sobre o tema – são ou foram entendidas como uma simples relação do “Eu” e um “Outro”:

Não se trata de uma descrição de “como as coisas eram” ou de privilegiar a narrativa da história como o imperialismo, como uma melhor versão da história. Trata-se, ao contrário, de oferecer um relato de como uma explicação e uma narrativa da realidade foram estabelecidas como normativas.<sup>37</sup>

Assim, nossa busca pelas acusações, vivências e ambiências sobre bruxaria na África do Sul - tanto por meio do relatório, quanto pelas outras fontes elencadas - estão em íntima relação com a ideia de “obstáculo a ordem”, posição encontrada no trabalho de Riekje Pelgrim<sup>38</sup>. A autora faz um retrospecto sobre práticas de feitiçaria nos territórios do Cabo Setentrional, salientando que existem três aspectos a ser considerados para a análise desses cultos nos territórios que hoje são a África do Sul: aspectos sociais, legais e questões de polícia<sup>39</sup>. A visão da historiadora, entretanto, dialoga (pelas questões sociais) ao mesmo tempo em que se distancia (pela excessiva importância dada as ações policiais como definidoras de práticas e cultos) de uma longa produção de viajantes, missionários, antropólogos e historiadores da África do Sul.

---

<sup>36</sup> Sobre esse entendimento, ver: COMAROFF, Jean; COMAROFF, Joan. “Ficções policiais e a busca pela soberania: distantes aventuras do policiamento no mundo pós-colonial”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.29, n.85, 2014.

<sup>37</sup> SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p.48.

<sup>38</sup> PELGRIM, Riekje. *Witchcraft and policing: South Africa Police Service attitudes towards witchcraft and witchcraft-related crime in the Northern Province*. Leiden: African Studies Centre, 2003.

<sup>39</sup> Idem., p.3.

Podemos classificar os textos sobre a temática em três frentes: os de caráter histórico, cujo objetivo fora inventariar os atos religiosos das populações autóctones ao sul da África: majoritariamente produzidos por agentes da dominação colonial<sup>40</sup>; aqueles produzidos no interior das políticas que culminariam no *apartheid*: usados e lidos<sup>41</sup> com objetivo específico de justificar o sistema político-jurídico em vigor<sup>42</sup>; e, por fim, os que entendem a feitiçaria e suas acusações como percalços a uma ideia de modernidade sul-africana<sup>43</sup>. Nossa leitura dos textos em questão - embora eles sejam diferentes em suas motivações, teorias e elaborações – faz coro à análise do filósofo Michael Bailey:

Qualquer um que tente entender a feitiçaria em um sentido histórico amplo, mas preciso, necessita enfrentar uma série de problemas. Talvez nenhum mais básico do que: a difícil questão de como definir exatamente quais elementos constituem a feitiçaria em um aspecto praticamente universal e perene de todos as culturas humanas? Por outro lado, o conceito de feitiçaria é altamente dependente de tempo e lugar históricos [...] o período das grandes caçadas européias só poderia ter existido, e só pode ser entendido, dentro do território de uma cultura cristã específica que prevaleceu na época. Por aqueles que temem ser realidade, a feitiçaria sempre foi definida como um conjunto de ações, práticas e comportamentos que certas pessoas realmente realizam para efeitos supostamente terríveis e, acredita-se, que as bruxas causam grande mal

---

<sup>40</sup> Ver: Anthropological Institute and Folklore Society. “A Plea for the scientific study of native laws and customs of South Africa”. *Man Magazine*, Londres, v.3, n.37, 1903, p.70-74; BROWNLEE, Charles. *Reminiscences of Kaffir life and history*. 2ed. Lovedale: Lovedale Press, [1896]1916; JUNOD, Henri. *The Life of South African tribe*. Suíça: Neuchâtel Impr., 1922; MACDONALD, James. “Manners, Customs, Superstitions, and religions of South African Tribes”. *The Journal of the Anthropological Institute*, Londres, v.20, 1890, pp.113-40; MOLEMA, S.M. *The Bantu Past and Present*. Cape Town: Struik, 1920; MULLER, Aegidius. “Wahrasagerei bei den kaffern”. *Antropos*, Sankt Augustin, v.1, 1906, pp.762-778.

<sup>41</sup> Sobre essa análise, ver: CHIDESTER, David; PETTY, Robert; KWENDA, Chirevo; WRATTEN, Darrel. *African Traditional Religion in South Africa: An annotated bibliography*. Connecticut: Greenwood publishing group, 1997, pp.6-8.

<sup>42</sup> A título de ilustração, ver: BROWNLEE, William T. “Witchcraft Among the Natives of South Africa: suggests historical origin of superstitions”. *Journal of The African Society*, Londres, v.25, 1926, pp. 27-46; BRYANT, Alfred. *Olden Times in Zululand and Natal*. Leiden: Longman Green and Company, 1929; EISELEN, Max. *Initiation rites of the Banasemola*, Leiden: Longman Green and Company, 1934; GLUCKMAN, Max. *Custom and Conflict in Africa*. Oxford: Basil Blackwell, 1963; LAUBSCHER, B.J.F. *Sex, custom, and psychology: A study of South African Pagan Natives*. Londres: Routledge, 1937; MARQUARD, Leopold; STANDING, T.G. *The southern Bantu*. Londres: Oxford University Press, 1939; MBITI, John S. *African Religions and Philosophy*. Londres: Heinemann, 1969; WILSON, Monica. “Witch Beliefs and Social Structure”. *The American Journal of Sociology*, Chicago, v.61, n.4 1951, pp. 307-313.

<sup>43</sup> Ver: CRAIS, Clifton. “Peires and the past”. *South African Historical Journal*, Cambridge, v.25, pp.236-240, 1991; MCALLISTER, P.A. “Indigenous Beer in Southern Africa. Functions and Fluctuations”. *African Studies*, Cambridge, v.52, n.1, 1993, pp.71-88; NGUBANE, Harriet. *The predicament of the Sinister Healer: some observations on ‘ritual murder’ and the professional role of the Inyanga*. In: MURRAY, Last.; CHAVANDUKA, G.L (orgs.). *The professionalization of African Medicine*. Manchester: Manchester University Press, 1986, pp.189-204.

no mundo através da feitiçaria prejudicial com que trabalham, incluindo uma aliança com as forças das trevas [...]”<sup>44</sup>

Nesse pensamento, percebemos a necessidade em observar as fontes para esse trabalho como indícios de uma “Teia de Segregações”<sup>45</sup>. O conceito, cunhado pela historiadora Leila Hernandez, foi utilizado como uma compreensão macro da geopolítica das relações do colonialismo inglês ao sul da África. Nosso objetivo com o termo, entretanto, está, a princípio, na metáfora que a teia pode representar para entendimento da África do Sul no período recortado. Isto é, uma estrutura que aprisiona e torna refém os pequenos animais que se aproximam do seu redor. Transparente, ela normalmente ocupa grandes espaços, possui aderência e controle sobre suas presas. Nesse pensamento, a violência, no período de 1895 a 1910, está para além das guerras ou dos conflitos entre bôeres e ingleses. Ela penetra todas as estruturas de vida, sociedade e ambiência dos colonizados em seu território. Produz a primazia do homem branco, premido pelas “razões de Estado” europeia, gera um colono branco, bôer, cuja justificativa para pertença e permanência no território se faz pela história e por sua suposta etnicidade. Esses regimes distintos produzem, cada qual a seu modo, características diferentes de um mesmo processo de segregação. Ao assumir em caráter legal a discriminação, as colônias sul-africanas amalgamam dois modelos distintos de preconceito: um do colonizador e outro do colono.

---

<sup>44</sup> Anyone trying to understand witchcraft in a broad yet accurate historical sense must confront a number of problems of which perhaps none is more basic than the difficult question of how to define exactly what elements constitute witchcraft appears as virtually universal and seemingly perennial aspect of all human cultures. Regarded in another way, the concept of witchcraft is highly contingent on historical time and place. [...] the period of the great-European witch-hunts could only have existed and can only be understood within the specific Christian culture that prevailed at that time. By those who fear is reality witchcraft has always been defined as a set of actions, practices, and behaviors that certain people actually perform to supposedly terrible effect, and witches are believed to cause great evil in the world through the harmful sorcery that they work, genclose alliance with dark [...]. In: BAILEY, Michael D. *Historical Dictionary of witchcraft*. Maryland: Scarecrow Press, 2003.

<sup>45</sup> HERNANDEZ, Leila Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. São Paulo: Selo Negro, 2005, p.246.

### Considerações Finais

O que, contudo, dá sustentabilidade a modelos e interpretações tão distintas para o controle do colonizado nesse território? O sistema jurídico, burocrático e legal em vigor desde a ocupação britânica ao sul da África. Esse mesmo sistema encena uma pretensa participação das lideranças “nativas” em sua constituição - também como forma de sugerir uma participação popular nos processos de Estado. Para acolhê-los, esse mesmo corpo burocrático não cria somente leis, mas também um massivo corpus documental que, supostamente, o “ouve”, entende e o analisa em sua excepcionalidade, produzindo, portanto, um enorme abismo que impede o colonizado de superar um estado endêmico de violência espalhada por todos os aspectos de sua vivência em sociedade.

As teias de segregação que serão oportunamente analisadas e esmiuçadas no decorrer dessa pesquisa, passam por outros espaços de discriminação, controle dos nativos e seus costumes em território sul-africano. A historiadora Raquel Gryszczenko Alves Gomes - em sua tese de doutoramento - observando os debates em torno da promulgação e execução da Lei de Terras (1913), percebeu como essa discussão não estava atrelada a, somente, retirar terras dos nativos. Em suas palavras:

(...) mais do que legislar a quantidade de terras que poderiam ser adquiridas e onde poderiam ser adquiridas, trabalhava em uma esfera mais elevada de segregação, que desvinculava o nativo da terra a partir da retirada de sua autonomia: tomava do nativo a identidade de produtor agrícola<sup>46</sup>.

Desse modo, podemos concluir que, para além do domínio e controle das terras produtivas na África do Sul, estavam em curso formas de esvaziamento das identidades nativas, produzindo uma não-pertença em seu próprio território de nascimento, nem sempre os isolando da propriedade privada, mas legando a esses grupos uma existência inferior em

---

<sup>46</sup> GOMES, Raquel Gryszczenko Alves. *De Espinhos e Aguilhões: segregação e lei de terras na obra de Sol Plaatje, 1902-1930*. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, 2015, p.190.

relação ao colono. Isso tornaria suas práticas cotidianas menos importantes, fazendo de sua existência uma relação de dependência em uma estrutura criada para o subalternizar. O mesmo pode se compreender nos debates empreendidos pelo historiador Giovani Grillo Salve:

Para Vivian Bickford-Smith, por exemplo, “as etnicidades não-brancas não foram um simples produto das racializações e dominações da classe dominante. Mas também não foram meras criações das mobilizações étnicas das elites” não-brancas. Segundo este historiador, “rótulos, como “Nativo” e “*Coloured*”, talvez tenham sido impostos pelos Brancos e usados pelas elites não-Brancas para desafiar as políticas estatais ou para demandar recursos no final do século dezanove”. Porém, é preciso lembrar, que estes indivíduos não eram “*tabula rasa*”, e o conteúdo das etnicidades não poderiam ser puramente imaginados pelas elites, que tinham distintas experiências em relação à mais baixa classe daquele grupo. Igualmente, mobilizações étnicas por propósitos políticos tinham que ter em mente as necessidades das classes baixas que deveriam aderir a esta etnicidade, portanto não refletia somente as demandas da elite”<sup>47</sup>

Os autores observam que a história da segregação na África do Sul está justamente em todos os lugares: nos discursos, nas leis, na ocupação dos espaços e, por que não, nos espaços religiosos. Logo, procuramos aprofundar os diálogos com essas pesquisas e compreender mais um aspecto dessa teia.

Assim, refletimos o relatório como uma forma de pensar a violência do Estado sul-africano, observando as religiões nativas e as acusações de feitiçaria como formas destacadas pelo governo britânico para promover o afastamento da condição de cidadania. Nesse sentido, poderemos ampliar o entendimento sobre feitiçaria para além de uma ofensa, seja moral, seja social, ao Império<sup>48</sup>, compreendendo seus usos para a submissão das populações nativas. Mais do que isso, urge classificarmos como o relatório da *South African Native Affairs*

---

<sup>47</sup> SALVE, Giovani Grillo de. *Uma história de traição: Um projeto assimilacionista coloured na Cidade do Cabo, 1906-1910*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2012, pp.39-40.

<sup>48</sup>“Imperialismo, colonização e racialização caminhavam de mãos dadas pela Cidade do Cabo. Era preciso proteger-se daqueles que apoiavam a supremacia branca e daqueles que eram por esta explorada.” Na mesma análise, o historiador qualifica os inúmeros projetos de identidade sul-africana, por meio de um projeto de assimilação *Coloured* da *African Political Organisation*. Ver: SALVE, Giovani Grillo de. *Uma história de traição: Um projeto assimilacionista coloured na Cidade do Cabo, 1906-1910*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2012, p.60.

*Commission*, textos jurídicos, outros relatórios e processos criam uma narrativa sobre os ditos “atos mágicos” e costumes sociais (como a poligamia, por exemplo) para subordiná-los em possíveis acusações de bruxaria.

### **Referências Bibliográficas**

ANTHROPOLOGICAL INSITUTE AND FOLKLORE SOCIETY. “A Plea for the scientific study of native laws and customs of South Africa”. *Man Magazine*, Londres, v.3, n.37, 1903, p.70-74.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ed. São Paulo: Editora Forense-Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. *As origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASHFORTH, Adam. *Witchcraft, violence, and democracy in South Africa*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

BÄHRE, Erik. *Money and violence: financial self-help groups in a South African Township*. Leiden: Brill, 2007.

BAILEY, Michael D. *Historical Dictionary of witchcraft*. Maryland: Scarecrow Press, 2003.

BEINART, William. *Twentieth-Century South Africa*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

BORGES, Antonádia. “Ser embruxado: notas epistemológicas sobre razão e poder na antropologia”. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 12, n. 3, 2012, p. 469-488.

BROWNLEE, Charles. *Reminiscences of Kaffir life and history*. 2ed. Lovedale: Lovedale Press, [1896]1916.

BROWNLEE, William T. “Witchcraft Among the Natives of South Africa: suggestes historical origin of superstitions”. *Journal of The African Society*, Londres, v.25, 1926, pp. 27-46.

BRYANT, Alfred. *Olden Times in Zululand and Natal*. Leiden: Longman Green and Company, 1929.

CHANOCK, Martin. *The making of South African Legal Culture, 1902-1936: Fear, favour and Prejudice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. “Alien-nation: zombies, immigrants and millennial capitalism”. *The South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 101, 2002, pp. 779-805.

\_\_\_\_\_. “Ficções policiais e a busca pela soberania: distantes aventuras do policiamento no mundo pós-colonial”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.29, n.85, 2014.

\_\_\_\_\_. *Of Revelation and Revolution: Christianity, colonialism and consciousness in South Africa*, v.1, Chicago: University of Chicago Press, 1991.

\_\_\_\_\_. *Of Revelation and Revolution: The Dialectics of modernity on a South African frontier*, v.2., Chicago: Chicago Press, 1997.

COSTA, A.A. “Chieftaincy and Civilisation: African Structures of Government and Colonial Administration in South Africa”. *African Studies Journal*, Witwatersrand, v.59, n.1, 2000, pp.13-43.

CHIDESTER, David; PETTY, Robert; KWENDA, Chirevo; WRATTEN, Darrel. *African Traditional Religion in South Africa: An annotated bibliography*. Connecticut: Greenwood publishing group, 1997.

CRAIS, Clifton. “Peires and the past”. *South African Historical Journal*, Cambridge, v.25,1991, pp.236-240.

DELIUS, Peter; GLASER, Clive. “The myths of polygamy: a history of extra-marital and multi-partnership sex in South Africa”. *South African Historical Journal*, Cambridge, n.50, 2004, pp. 84-114.

EISELEN, Max. *Initiation rites of the Banasemola*, Leiden: Longman Green and Company, 1934.

GOMES, Raquel Gryszenko Alves. *De Espinhos e Aguilhões: segregação e lei de terras na obra de Sol Plaatje, 1902-1930*. Tese de Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2015.

GLUCKMAN, Max. *Custom and Conflict in Africa*. Oxford: Basil Blackwell, 1963.

HERNANDEZ, Leila Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. São Paulo: Selo Negro, 2005.

JUNOD, Henri. *The Life of South African tribe*. Suíça: Neuchâtel Impr., 1922.

KGATLA, Thias. “Witchcraft accusations and their social setting: cases in the Limpopo province”. *Oral History Journal of South Africa*, Pretória, v3., n.1, 2015, pp.57-80.

KI-ZERBO, Joseph. *História da África Negra*. v.1, Lisboa: Biblioteca Universitária, 1999.

KOYANA, Digby S. “The indigenous Constitutional System in a Changing South Africa”. *Speculum Juris*, Fort Hare, v.27, n.1, 2013, pp.66-101.

LAUBSCHER, B.J.F. *Sex, custom, and psychology: A study of South African Pagan Natives*. Londres: Routledge, 1937.

LEWIN, Julius. “The recognition of Native Law and Custom in British Africa”. *Journal of Comparative Legislation and International Law*, Londres, v.20, n.1, 1938.

MCALLISTER, P.A. “Indigenous Beer in Southern Africa. Functions and Fluctuations”. *African Studies*, Cambridge, v.52, n.1, 1993, pp.71-88.

MACDONALD, James. “Manners, Customs, Superstitions, and religions of South African Tribes”. *The Journal of the Anthropological Institute*, Londres, v.20, 1890, pp.113-40.

MAMDANI, Mahnood. *Citizen and Subject: contemporary Africa and the legacy of Late Colonialism*. New Jersey: Princeton University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *Define and rule: native as political identity*. Londres: Cambridge University Press, 2012.

MARQUARD, Leopold; STANDING, T.G. *The southern Bantu*. Oxford: Oxford University Press, 1939.

MASINA, Edward Muntu. *An analysis of African reluctance to meet the labour demands of the Transvaal colony as expressed in the Labour Commission of 1903 and the South African Native Affairs Commission, 1903-1905*. Dissertação de Mestrado em História. University of South Africa, Pretoria, 2002.

MBITI, John S. *African Religions and Philosophy*. Londres: Heinemann, 1969.

MOLEMA, S.M. *The Bantu Past and Present*. Cape Town: Struik, 1920.

MOUTINHO, Laura. “Condenados pelo desejo? Razões de Estado na África do Sul”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, ano 19, n 20, 2004, p. 95-112.

MULLER, Aegidius. “Wahrasagerei bei den kaffern”. *Antropos*, Sankt Augustin, v.1, 1906, pp.762-778.

NIEHAUS, Isak. “Witchcraft and the South African Bantustans: Evidence from Bushbuckridge”. *South African Historical Journal*, Pretória, v.64, n.1, 2012, pp.41-58.

\_\_\_\_\_. “Witchcraft as subtext: deep knowledge and the South African public sphere. Social Dynamics”: *A journal of African studies*, Los Angeles, v. 36, n. 1, 2012, pp.65-77.

NGUBANE, Harriet. *The predicament of the Sinister Healer: some observations on ‘ritual murder’ and the professional role of the Inyanga*. In: MURRAY, Last.; CHAVANDUKA, G.L (orgs.). *The professionalization of African Medicine*. Manchester: Manchester University Press, 1986, pp.189-204.

PELGRIM, Riekje. *Witchcraft and policing: South Africa Police Service attitudes towards witchcraft and witchcraft-related crime in the Northern Province*. Leiden: African Studies Centre, 2003.

PRETORIUS, Fransjohan. “The Second Anglo-Boer war: An overview”. *Scientia Militaria, South African Journal of Military Studies*, Pretoria, v.30, n.2, 2000, pp.111-125.

PRITCHARD, E. Evans. *Bruxaria, Oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

SALVE, Giovani Grillo de. *Uma história de traição: Um projeto assimilacionista coloured na Cidade do Cabo, 1906-1910*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade Estadual de Campinas (IFCH/PPGH/UNICAMP), 2012.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

WILSON, Monica. “Witch Beliefs and Social Structure”. *The American Journal of Sociology*, Chicago, v.61, n.4, 1951, pp.307-313.